

CONTRATO PMC Nº 0085/2023

Termo de Contrato, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC e a Empresa TANIA MARA MINETTO ME, para contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de ações de capacitação, supervisão e apoio técnico para Secretaria de Assistência Social do Município de Catanduvas – SC, de acordo com o termo de referência. (Processo Licitatório nº 0080/2023 - Pregão Eletrônico nº 0024/2023)

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o Município de Catanduvas, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecido na Rua da Liberdade, nº 1.524, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 11.776.999/0001-81, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora, Sra. Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 753.033.459-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TANIA MARA MINETTO ME**, com sede na Rua Tuiuti, nº 495, Bairro Itapajé, município de Frederico Westphalen – RS, CEP 98400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.711.153/0001-80, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Tania Mara Minetto, portadora da Cédula de Identidade nº 3.446.193-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 554.486.239-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0080/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0024/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de ações de capacitação, supervisão e apoio técnico para Secretaria de Assistência Social do Município de Catanduvas – SC, de acordo com o termo de referência**, conforme especificações constantes do Anexo “I” deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em caso de interesse do CONTRATANTE conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. O início dos serviços deve se dar em até 05 (cinco) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$44.884,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**.

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	Realização de serviço de treinamento, capacitação, planejamento e supervisão técnica especializada à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CRAS, com a realização das atividades que seguem: - Supervisão técnica e oficinas de capacitação para equipe da gestão municipal do SUAS, em conformidade com a normativas vigentes; - Apoio técnico para atualização da legislação e normativas regulamentadoras da política de assistência social, dos conselhos e dos serviços serviços socioassistenciais; - Oficinas de capacitação para equipes técnicas da rede de serviços socioassistenciais do SUAS da proteção social básica, vinculadas ao CRAS; - Oficinas de capacitação para equipes técnicas da rede de serviços socioassistenciais do SUAS da proteção social especial de média e alta complexidade; - Apoio técnico para elaboração de instrumentais técnicos operativos para implementação dos serviços socioassistenciais; - Oficinas e apoio técnico para conselhos vinculados administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social; - Supervisão técnica e oficinas de planejamento operacional e monitoramento do Plano Plurianual de Assistência Social (2022/2025); - Oficinas de capacitação e planejamento da gestão intersetorial do Programa Auxílio Brasil; - Realização de apoio técnico e palestra na Conferência Municipal de Assistência Social.	190	Hr	TANIA MARA MINETTO	160,30	30.457,00
02	Realização de serviços de capacitação, supervisão e apoio técnico especializado para a rede municipal de proteção à criança e adolescente, com o desenvolvimento de atividades voltadas: - Ao Comitê de Gestão Colegiada, abordando suas funções e competências, conforme lei 13.431/2017, Decreto Federal nº 9.603/2018 e demais normativas municipais; - Aos profissionais responsáveis pela realização do procedimento da entrevista da escuta especializada para crianças e adolescentes - A implementação do Protocolo Municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e da 13.431/2017 para profissionais que atuam em instituições da rede municipal de proteção da criança e do adolescente. - Capacitar servidores públicos e conselheiros municipais sobre o acolhimento da revelação espontânea de crianças e adolescentes vítimas de violência e o correto uso do fluxo municipal de atendimento protetivo e integrado.	90	Hr	TANIA MARA MINETTO	160,30	14.427,00
					TOTAL	R\$44.884,00

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1 Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado, Fiscal de Contrato Sra. Rosane de Oliveira;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

1.2 Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- d) Emitir relatórios, formulários, gráficos ou tabelas contendo as atividades executadas por paciente a cada 30 dias.
- e) A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, ela adjudicada, com qualidade e ainda cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais.

- f) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que necessário.
- g) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, neste contrato, Sra. Rosane de Oliveira, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2035.3.3.90	86/2023	Bloco de Proteção Social Básica
11.001.08.244.0017.2036.3.3.90	89/2023	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 05 de junho de 2023.

JANETE COUTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e
Habitação
CONTRATANTE

TANIA MARA MINETTO
Tania Mara Minetto ME
CONTRATADA

**ROSANE DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: